



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Linhares

19 49

PROCOLO N. _____

PROJETO DE LEI Nº 15

APRESENTADO A CÂMARA MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de ABRIL do ano de mil
novecentos e quarenta e nove, autúo, nos termos da Lei, a petição
de fls. e mais documentos que se seguem.

Luiz Carlos S. de Souza Lima
Sec.º int.º



PROJETO DE LEI Nº 15

JUSTIFICATIVA

Snr. Presidente
Snrs. Vereadores

É evidentemente inconstitucional a lei estadual que irróga ao Município a despêsa com alimentação de prêsos.

O Estado, ao impôr, este encargo aos municípios, o fez, em periodo de govêrno discrecional e, com a nova constituição torna-se manifesto, que ao Estado compete esta obrigação. Deve portanto, ser excluída do orçamento municipal, a verba destinada a alimentação e manutenção de prêsos, na cadeia pública desta Comarca.

Assim considerando, solicito desta colenda Câmara, aprovação do seguinte projéto-lei:-

Art. 1º - Fica extinta, a partir de janeiro do corrente ano, a obrigatoriedade da municipalidade contribuir, para o Estado, com qualquer quota que se destine a alimentação de prêsos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

LINHARES, 2 de abril de 1949.



MANOEL SALUSTIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal.



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

A' Comissao de Financas, Orçamen
e Saude Publica para os devidos
fins.

Linhares, 14 de Maio de 1949
Joaquim Calmon - Presidente